

1893

~~1892~~

013V06 2

Gr. 1

Vol. 25

M.^o Cidadão D.^o Juiz do Distrito da Comarca **Fundo**

Leva presente ao Sr. Juiz Districtal para, na forma da lei, preparar o presente processo até a sentença final exclusiva.

S. José de Mipitibi, 21 de Janeiro de 1893.

Luiz Fernandes

José Avelino Pereira da Silva, representante legal de sua mulher Thabél Pereira da Silva, ambos moradores no lugar "Santissimo" deste Termo, agricultor, usando do direito que lhe confere o Art.^o 72 do Código de Proc. Crim. e Art.^o 407 numero 2.^o da 2.^a parte do Moderno Cód. Penal, vem perante vós dar queixa contra Luiz Francisco da Luz, morador no lugar "Camorini", perto do lugar "Santissimo", natural da Comarca de "Araruna" do Estado da Parahyba, filho legítimo de Antonio Francisco da Luz, solteiro, agricultor, e que diz ter de idade de vinte annos pelo facto seguinte:

Tendo o querrelhado se constituido inimigo gratuito do queisero sem ter para isso a menor razão, ao occorrido do dia 24 de Outubro do anno proximo findo, por ter segundo elle confessa nas applicações, dadas em juizo constantes do documento annexo, chegado em sua casa um animal cabrum, pertencente a' uma sua irmã, e signais de ter sido espancada, encolerizado o querrelhado sem proceder ás devidas indagações attribuidas a' autoridade de dito espancamento a varias pessoas e tambem ao queisero, e por isto quei tou como os filhos deste, apertou com elles para dizerem que os paes tinham sido o autor de dito espancamento, promettedo-lhes dar em paga dez tostões (15000); e como os filhos do queisero se recusou

Pro. do Land

o dito, o querrelado, offereceu um tostão (100 reis) aos filhos de Manoel Cardoso, seu vizinho, para darem umas pancadas nos filhos do queixoso, e que aquelles meninos fizessem travar de ducta da qual se descomunicando os filhos do queixoso foram para casa referir tudo a Trabel Pereira da Silva, espião do peticionario, e esta os reprehendendo disse-lhes que não queria saber de negocios de cabra e que para verificar a verdade do que referiam, aguardava a chegada do queixoso, seu Prando, que estava fora de casa.

Neste interimm o querrelado fava pela frente da casa onde se achava o espião do queixoso, e tendo ouvido tudo que esta dissera, desceitadas arreventando-se da ausencia do mesmo queixoso, prompto acerbos injurias contra dita espião, chamando-a cachona, e a puta, que te farias, só não tens sido munda porque não queres; queres ver o que faço contigo vai lá para o ricado, além de outras expressões obscenas, como estas, que ella não era mulher de homem, que elle o querrelado sim era homem, e não coão, expressões, que são indubitavelmente injuriosas, como se vê das citadas explicações, dadas em juizo pelo querrelado, e prejudicam a reputação do queixoso e sua espião, expondo-as além disso ao odio e desprezo publico por serem consideradas insultantes na opinião geral, visto o queixoso e dita sua espião terem ao sido sempre de bom conceito, como se vira com o documento, n.º 2, annexo ás referidas explicações, e não costumarem offendêr com palavras injuriosas aos seus vizinhos e as pessoas, que passam pela porta de sua residencia.

Tudo quanto relatado o queixoso foi publicamente ouvido no dito logar "Santissimo", ás seis horas e meia

da tarde do predito dia 24 de Outubro passado, além de outras pessoas, por Joaquim Freire Revoredo, João Manoel da Silva, Vicente Dente, Adolpho Mangabeira, todas moradores no "Santíssimo", aos quaes o queixoso indicou, como testemunhas.

E como este procedimento do querellado seja cummido, em face do Art.º 319 §.º 2.º e 3.º combinado com o Art.º 317 lettras a, b, e c e tenha o mesmo querellado em virtude do Art.º 321, todos do Moderno Código Penal, feito em juizo asserções que confirmão todo o allegado, embora para examinar se da pena invogue reciprocidade de injurias, que não se dê, por não ver o queixoso dar a presente queixa em que pede a condemnacão do querellado no grau maximo das penas do citado Art.º 319 §.º 2.º e 3.º do dito Code visto terem concorrido as circunstancias aggravantes do Art.º 39 §.º 4.º 7.º 9.º e 15.º do mencionado Code.

O queixoso jura ser verdade tudo quanto allega e avalia o danno soffrido na quantia de 800000000 cento mil reis, que melhor fora perder para não ser injuriado. Assim.

Roll de testemunhas.

- 1.º J.º Freire Revoredo
 - 2.º João Manoel da Silva.
 - 3.º Vicente Dente.
 - 4.º Adolpho Mangabeira
- Moradores no Santissimo.

P. que distribuida, autoada e jurada a presente queixa se expica mandado de citação ao accusado para vir defender-se na 1.ª audiençia deste juizo, nomeando-se the curador a lide por ser menor, intiman-do-se ao mesmo tempo as testemunhas indicadas para virem depor, sob pena de desobediencia

L.º de Mafelvi 20 de Janeiro de 1893.

O Procurador com procuração
autos
Freire Land

N.º 2 Ar. Ho

De quatrocentos reis de sellos
com falta de cotam. p. l. ha

S.º J. de M. p. l. de
Janeiro de 1893.

O Colector, ^{em} J.º J.º
Ruy.º Dantas Aldear Martins

Y.º Cidadão D.º J.º J.º Districtal.

do Escrivio Lavra

A.º J.º Este se oquereloso para ser processado
na 1.ª audiecia d'este J.º, notificando-se os testamunhos
para comparecerem na ^{ma} audiecia.

Continua

a Joao Ferraz de Azevedo, a quem se deu
para ser proctor o J.º J.º de 25 de
Janeiro de 1893. Lavra d'elles.

J.º Aulino Pereira da Silva, representante legal de sua mu-
lher Isabel Pereira da Silva, moradores no lugar 'Santissimo'
d'este Termo, em cumprimento do despacho, ecarado na petição
retra de quiza, apresentada contra Luiz Francisco da Luz, filho
legitimo de Antonio Francisco da Luz, perante o D.º J.º J.º de
D.º J.º da Comarca, em 1.º de Janeiro de 1893, e em re-
quer na forma da lei, que lhe deu o referido despacho.

Ratificando o despacho supra, e aguarda deferimento
fica assignada a casa dos audien-
cias, ás 11 horas da manhã, p.º J.º E.º R.º M.º
prens. S.º J.º, 1.º de Fevereiro de 93. Lavra d'elles.

S.º J.º de M. p. l. de Janeiro de 1893.

O procurador

Thomas Landin

Quime

"1892"

Quimo de Domico da Costa
de de S. Joao de Miquilim

Processo Quime em que
Quimo Jaci Quim, de Jo. Jaci
Arbino Quim de Silva, e seu
instituto legal e seu mulher Jo.
bel Quim de Silva. A.
Quemado Luis Francisco de Luz. R.
Pleuiva
Savaira

Autuaco

Anno do Nascimento 570
de N. S. S. Antonio Jesus Christo Quim
de mil e setenta e cinco annos
e seis, por vinte e nove dias do
mes de Outubro do dito anno,
muito cedo e Comarca de S. Jo.
de Miquilim me souz Costa
no meu feiamento que pelo cargo
de Bacharel e Juiz de S. Jo. de M.
pelaid e quim, a nome anti-
buis, e qual tomou e autor;
e a quem diante de ti. Do que
pou e em ta feiamento e ter
to. e o Manual e Ant. de S. Jo.
de M. e de M. e de M. e de M.

013V06

M^{tes} Cidadãos D^{ns} Juiz de Direito da Comarca.

As Escrivas Surcivas, ~~const.~~ v~~estras~~ com
Luz.

S. José de Mipribá 27 de Outubro de 1892
Lucio Ferrerando

José Aquilino Pereira da Silva, representante legal de sua mu-
lher Thelma Pereira da Silva, ambos moradores no lugar "Lan-
são de São João", ai hem de seu direitos e para suppram legal
de injurias e calumnias feitas por Luiz Francisco da Luz, filho
de Antonio Francisco da Luz, solteiro, maior de 21 annos de
idade, e morador no lugar "Camaroni", fido de "Lantissimo", que
cua que em por meu despacho, e de conformidade com o Art.
321 do Moderno Cod. Penal mandam citar ao referido Luiz
Francisco da Luz, para na primeira audiencia deste Juizo
vir dar as necessarias explicações, tendentes a esclarecer as repre-
sões, chista, cachõra, degradado, pronunciadas contra o peticio-
nario quanto de sua mulher as ocurrencias do dia 24 de cinco-
ta acomethava no recinto da casa de Joaquim Teodoro Reverido
ai com seu filho menor, que nada disse, e que não queria saber
da historia da offensa ai um animal cabrum de que o par de
mesmo Antonio Francisco da Luz se quicava e attribuia ao
peticionario, e hem assim explicar as repreensões, com a devida
nomia obscuro, vai, cachõra a que te parar, chista, que se não
teru sido mircha porque não quiro; quiro vai a que face com
teje vai da para a ocoredo, e outro, ferofendas contra dita
sua esposa, por ter ella tomado a defeza do peticionario, e dito
que não em elle cachõra, non havia maltrato de animal algum,
e que o par de Luiz Francisco da Luz se quicava de
quem offendera o animal em quarta; explicar aquellas com
que o supplicante e sua esposa se consideram injuriados,

calunniadas.

Estendo este o facto, acima narrado, fultivo, e praticado na
 presença de Joaquim Soares Romão, João Manuel da Silva
 Vicente Duda, Adolpho Mangalava e outros, todos mór-
 dões no logar "Santíssimo", vos requer e peticionario por si
 e por dita sua mulher, que mandeis proceder a citação requi-
 rida; autada e distribuida esta peticão, e expedido o compie-
 tente mandado, e no caso de revellia, e de não dar a citada
 as explicações necessarias e requeridas, fique sujeito elle ás pu-
 nias de injuria e calumnia, e que ditas expressões que pare-
 cem equivoas, são logar nos termos do citado Art.º 324
 do Moderno Code Penal.

Assim, junta a licença annexa, que vos requeris hoje, e
 fidei-jussor

E. R. M.º

São José de Macipilú 29 de Outubro de 1892.

Procurador

Requerentes e de
 M.º no facto de es. C. Art.º com procuração Pro auto

Macipilú 29 de Outubro Thomas Landim.

de 1892. Procurador
Requerentes Adolpho Mangalava

Il^{mo} Ex^{ma} Cidadão D^o José da Silva da Comarca de
São José de Mipibú.

Commo requere.

S. José de Mipibú, 29 de Outubro de 1892.

Luiz Fernandes

José Avelino Pereira da Silva, sacado, agricultor, e eler
tor desta Parochia, morador no lugar "Lantúsim" deste Termo,
vem nos requerir, nos dignos conceder-lhe a licença recomen
dada no Art^o 92 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, para
queixar-se por procurador contra Luiz Francisco da Luz,
filho de Antonio Francisco da Luz, maior de 21 annos
de idade, coltôr, agricultor e morador no lugar "Camorim
ponta do lugar "Lantúsim," por crime de injurias verbais,
visto não ter o supplicante habilitação para defender-se
direito, conforme ordena o Art^o 92 da Lei de 3 de 11^{to} de 1841.
Nesta tomas, por os competes ee vi de Art^o 819^o 7^o numero 8^o
o processo do crime de injurias, segundo a Lei n^o 72 de 9 de Junho final.
Pido vos deferimento,

L. P. M^o

São José de Mipibú 28 de Outubro de 1892.

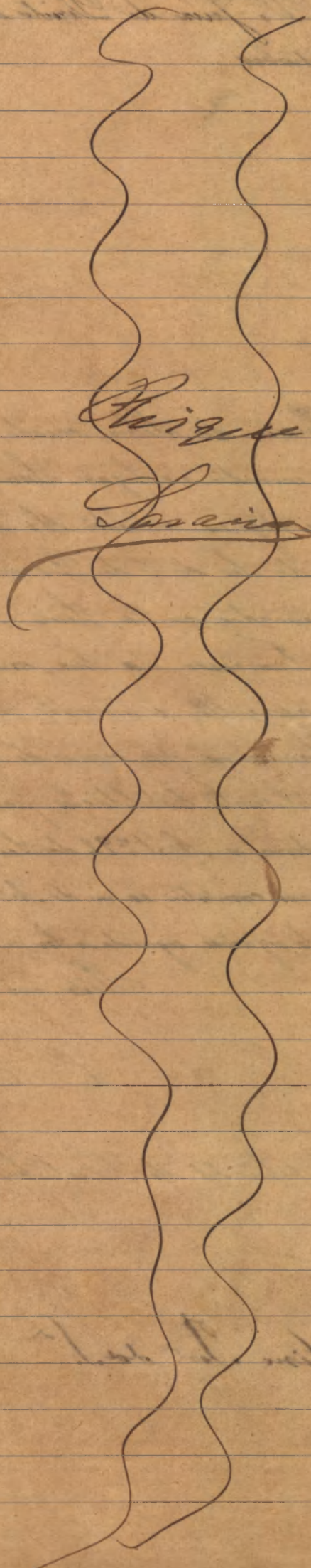
N. A. P. M. M. M.

P. P. M. M. M. M. M.
em falta de estampilha.

S. José de Mipibú, 29 de Outubro de 1892. José Avelino, Ter^o da S.^a

O Conector Omissario Inter
Raym^o de Dantas. Aldar M. M. M.

C13V06



Requies

pro

Tommaso

1.º Tratado.

Estado do Rio Grande do Norte. Pro-
 curação constante que foi em 1811
 J. de A. de S. Pereira de S. J. de S. J.
 São quanto a esta publicação em 1811
 mente de pro curação constante re-
 sur, que no anno de 1811 em 1811
 to de 1811. S. de S. J. de S. J. de S. J.
 to de 1811. S. de S. J. de S. J. de S. J.
 Cour, os v. n. de 1811. S. de S. J. de S. J.
 de 1811. S. de S. J. de S. J. de S. J.
 sade. Cour, os v. n. de 1811. S. de S. J. de S. J.
 p. de 1811. S. de S. J. de S. J. de S. J.
 re. Cour, os v. n. de 1811. S. de S. J. de S. J.
 vel. S. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
 rod. S. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
 Cour, os v. n. de 1811. S. de S. J. de S. J.
 ubor. S. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
 ob. S. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
 te. S. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
 de. S. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
 Cour, os v. n. de 1811. S. de S. J. de S. J.
 o. S. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
 non. S. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
 por. S. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
 sua. S. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.

3
 3
 3

Louis.

Conforme aux papiers que ce test.
 mention a été prouvée. En fi.
 Hauricoutraire Traire de la ville,
 Toulousain de l'été, occasion que je
 au public, mes de que mes. J'ai
 celui Pierre de S. de témoignage,
 Victoriau Jourdain de la ville - Jean
 Théodore de la ville. En fi.
 Signal) Tabular Public. Hauricoutraire
 Traire de la ville. Conforme
 mes papiers et mes mes de
 tout au quel mes parts. Acte de la
 Traire occasion au public mes
 de que mes. Cade de la ville de
 Hauricoutraire de la ville de 1892.
 En fi. de la ville. Hauricoutraire.
 Hauricoutraire Traire de la ville

N.D. des Haas

P. des quatre centas de ville
 Compatta de est ampilha
 J. Jari de Hauricoutraire de
 Acte de la ville de 1892.

Collection, C. de la ville.
 Royer de la ville. Hauricoutraire

Louis

Dota

200

Lousina, do meu de Cartas de mil rês
 cento e noventa e seis, pelo Sr.
 de São José de Abipitã em nome
 do Sr. João de Abipitã pelo Sr.
 Antonio Honorato de Abipitã, do
 mesmo do. do. do. do. do. do. do. do.
 no. do. do. do. do. do. do. do. do.
 e do. do. do. do. do. do. do. do.

Espe

200

Lousina, do meu de Cartas de mil rês
 cento e noventa e seis, pelo Sr.
 de São José de Abipitã em nome
 do Sr. João de Abipitã pelo Sr.
 Antonio Honorato de Abipitã, do
 mesmo do. do. do. do. do. do. do. do.
 no. do. do. do. do. do. do. do. do.
 e do. do. do. do. do. do. do. do.

Espe

Cite-se as querelas para na
 primeira audiência deste juízo
 vir dar as necessárias explicações.

S. José de Abipitã, 14 de Novembro de 1892.
 Luiz Fernandes

Dota

200

Lousina, do meu de Cartas de mil rês

creatus est auctor, in fidei
 in fidei auctoritate, in fidei
 de Divinitate de bonis, in fidei
 Luis Manuel Fernandez de
 vho. Do que fago este termo.
 Eu Manuel Antonio de
 no, de vho. de vho.

Cuiusque que vultu dote in loco
 in fidei auctoritate, in fidei
 fidei auctoritate, in fidei
 fidei auctoritate, in fidei

L. Jani II. de Novembro de 1892.

Placatus

Manuel Antonio de vho.

Juntada

Los siete dias de un mes de
 Junio, muchos se unieron con los
 novatos ademas, y juntos a
 estos autos y cantidad en
 frente. Lo que para el caso
 se hizo bueno. En el mes el
 Subteniente Juan de Alvarado, en
 unidos a un mes.

Doutor Luis Manuel Ferraz
do Sabino do Juiz de Direito do
Camarão de Teresopolis de Minas.

f. 300
25. 100
1. 300

Abandona qual quer Official de Juiz de
Direito, deute Juiz, a quem este for
opresentado, vindo por mim assigna-
do, e a quem em nome de Juiz do
Sabino Ferraz do Sabino, que assigna-
do por os Camarões deute Juiz,
e do Citoa Luis Francisco de Souza
no cartorio de Juiz de Direito
do despacho, e a quem este Citoa
fi: Por que se o Juiz de Direito
Mutuário Citoa do Citoa Juiz
de Direito do Camarão. Juiz do Sabino
Ferraz do Sabino, representando a
zel de sua mulher Isabel Ferraz
do Sabino, ambos moradores no lugar
Santissimo deute Juiz, e a quem de
os direitos e para desagravo de
zel de superior e Communião fi-
tos pelo Juiz Francisco de Souza fi-
do de Antunes Francisco de Souza
Juiz, maior de vinte e um annos
de idade, e morador no lugar Camarão
em parte de Santissimo, pecaço
que foi por verso despacho, e de Camarão
deute Juiz Art. 321 do Modu-
no Cod. Penal, mandando Citoa no
repeido Luis Francisco de Souza para
em Juiz de Direito deute Juiz

Joaquim Viador as necessarias expressões
 com tintura avelanada as expressões
 Sanbuto, Corôno, Augraco, pro-
 nunciados e outros peticionarios
 quando dita sua mulher os erem
 seca do ditos te que do Comente
 a conselho no recinto de Com se
 Joaquim Freire. Passado o tempo de fi-
 lho menor, que nada dizem, que
 não queira saber do historico do offen-
 so o imo animal Cobran de que
 o pai do mesmo Antonio Francisco
 Luis de que se trata e attribuiu ao peti-
 cionario, e bem assim expressões as
 expressões, e em adevida tenor obs-
 curas, e a corôno a que se refere,
 bento, que só não tem sido nunca
 por não quero, quer ser o que fo-
 do Comente e a se por o recado e
 outras preferidas contra dita sua
 esposa por ter ella tomado a defen-
 so do peticionario, e dito que não era
 elle corôno, e que havia matado todo
 animal algum, e que o pai Luis Fran-
 cisco de Luis de que se trata se queira ef-
 fender o animal em questões, expres-
 são aquellas com que o Supplicante
 e seu esposo se accusam e injuriados
 e caluniados. E tudo sido feito assi-
 mo na casa, publico e privado no
 primeiro de Joaquim Freire. Passado,
 João Manoel de Silos, Manoel André

Certeza e quem se por seu pre-
miao Audencia de 14 de Janeiro
de 1892. Por seu de Alipio de
de Novembro de 1892. Luis Fran-
cisco. Que Comprou. Cedi-
do de Por seu de Alipio de 4 de
Novembro de 1892. Que Alipio
de Alipio Francisco de Alipio
reverso e verso.

R. 1100
Semin.

Luis Francisco de

Certeza que em cumprimento
do mandado de 14 de Janeiro de 1892
no lugar de Camarin este terreno cabi-
ente a Luis Fran^{co} da Silva, em sua
propria pessoa, por todo o Conteudo do
m^o mandado, que she foi lido, e he
de Contrafe: do qual fica bem
Sciencia do q. do fe. Sa. Joze de
Alipio de 7 de Abr. de 1892.

R. 8000
L. 4000
12000
Nascimento.

J. Aff. de Justicia
Joze Gregorio de Nascimento.

N. 6. P. 1100

R. quatrocentos reis de 1100
imposto de utarripitba
de 14 de Janeiro de 1892.
Que em Junho Por Collector
Abdon G. Monteiro

*Miguel
Lorain*

Jeuntas

200. Au dictionnaire de mes de No.
 Quai. Vambro de vil cito Cur.
 To us entre d'ave. Jui.
 Tu. recte acc. to. Copier.
 de. Treus de aud. diem. an.
 que. ad. i. au. la. le. vi. Deque.
 pour. em. ton. fi. u. te. ho.
 sur. les. et. au. s. do. be. to. mi.
 Soc. ai. de. Au. au. s. au. s.
 vat. s. au. au. s.

Nos dias dois de novembro de mil e oitocentos e sessenta e sete
ano no termo de Interdicao de Interdicao de Interdicao de Interdicao
em Juiz de Direito Doutor Luiz Alves
de Almeida Sobrinho. Postura. No
interdito. Foi aberto a Audiencia
em Sala de Interdicao Municipal
por Antonio de Campos, e de
Interdicao de Interdicao. Nullo Campo
reus. Bacharel Manoel Antonio
pedio a palavra, que lhe foi concedida,
e disse que por parte de sua
Constituinte foi Antonio Pereira de
Silva, por si e como representante de
sua mulher D. Isabel Pereira de Sil-
va, accusava a Citado Luis
Francisco de Luz, para nesta Audi-
encia vir dar explicações, que lhe
foram pedidas sobre as imputações
em expressões constantes de sua pe-
tição no Juiz, com a Cominação
de um caso de recusa, em nome, de
fuer as penas de injuria ou calum-
nia a que o referido deve ter de
quero a respeito no Artigo primeiro
e vinte e um do Moderno Código Pe-
nal, que, por isso, requer, que se
de apurar a mesma Citado Luis
Francisco de Luz de perseguir co-
mo fosse de Justiça. Que sendo
acredito pelo Juiz, mandou este
apurar pelo Official de Justiça, de
vindo a Portaria, por Luiz de Almeida

Naciminto, que o fozendo por tres
 vezes em altas vozes, deu sua fe
 nome Camponeiro e Celso Luis Fran-
 cisco de Lira, a quem pelo mesmo fe-
 iz foi lido a pedia do Autor, e sendo
 lhe exigida os necessarios explicas-
 cou, disse o rei que e verdade, que
 tendo allegado em sua casa como o lido
 de uma cinnia com signa de ter sido
 expaveada, elle vio de novo, que aqui
 lo se podia ter sido feito no tempo de
 Alexandre prito, de pous de Velloz Kiam-
 te, ou no tempo de Jaci Bonino, que
 passando depois de frente do caso de qui-
 zos, a mulher dute sobis para staruero
 e dirigiu o elle no tempo dute de nival-
 tes de desafros, e que elle era fei mais
 e que respondeu lhe com os mesmos
 nignos, que lhe era dirigidos, otheu,
 por exemplo, elle e chamado Cecoro,
 elle lhe disse, que cacora era elle;
 elle disse que fosse o puto que o pa-
 rei, elle lhe respondeu, que fosse alle,
 e elle se podiant, mas elle disse, mo-
 ei e que elle lhe disse, e somente que
 d'elle fosse mutha delle rei, ou de outro
 nomeo mesmo, mas elle se pou foz
 a li lido com quem se casou mutha,
 disse mais que era o exacto que lido em
 fuzer. Certo a mulher e quitoa em
 fuzer. Tendo e o mutha por que nada
 quer, quem se quer de foz, vai li fuz

para o sacado. Em cumprimento que
 o mesmo Sr. D. João por parte de sua
 Constituição disse, pediu o polo
 no, que lhe foi concedido, que sendo
 de o mesmo Autor por se achar de modo
 a que não se pôde imprimir a origem
 quanto antes, digo, origem, que antes
 para a equidade, segundo, que se
 foi de se fazer quanto as Cidades e sua
 naturalidade, idade, e este responde
 um juiz, fosse antes sua feitura,
 transcripto em autor e permitte ter
 no, e ter antes com a feitura cita-
 ção para fazer seu legal, que lhe con-
 viene, e sendo de feito pelo juiz, per-
 guntar este as causas, qual a sua
 idade e naturalidade, responde-lhe
 o acusado, que era natural de Arrom-
 no, no Reino de Portugal, truzo e
 dito acusado de idade, pois se por
 muito tempo viveu no lugar de Alentejo
 do, sendo a idade pouco mais de dois
 annos em mil e setenta e sete e
 oito. Logo mais houve a que se
 mandou o juiz levar o acusado
 tempo, que chegou em São Paulo
 Brandão, e se de se por não saber
 quem era, se por se, Portugal e co-
 migo de se de Alentejo e de São
 Paulo de Alentejo, que se achou, e por
 se. Luis Fernando, Thomaz Lourenço,
 João Lourenço Brandão, João Gregório

Guyard de Valenciennes. Plain.
Par. Monsieur Louis de
Monsieur.

N° 1492
L'union

Confiance
Respect
Monsieur Louis de
Monsieur

Journal

200 Les vents du nord de
L'union. Les vents du nord de
vent du nord. Les vents du nord
à gauche du front. Les vents du nord
sauter à gauche du front. Les vents
de l'ouest de l'ouest de l'ouest de l'ouest
redoublent.

Duplicata Jussu

José Antonio Pereira e Silva, vi
Tucuru e Caxacuanã, para Caxacuanã, ⁹⁰⁰
a quantidade de ³⁴³ ~~343~~ ³⁴³
reus, (343) que devia pagar
aos D. Jussu e Direitos de Co-
muna, e outros seus autores,
em sua conta e seu nome
José Antonio Pereira e Silva, seu de.
S. Jussu, 20 de Novembro de 1892.

Abraço Subscrito de

N. A. A. A.
Pagare de reus em de setto
em falta de utamperilha.
S. Jussu de Mipibá, 26 de
Novembro de 1892.
O Colector Jussu. Jussu.
Raymundo de Jesus Antonio

Reubi a quantia supra
S. Jussu de Mipibá, 26 de
Novembro de 1892.
O Colector Jussu. Jussu.
Raymundo de Jesus Antonio

Juni;

Para el autor de mi fa

3ra. Junio. Para el autor de mi fa
Junio. Para el autor de mi fa
Si. Para el autor de mi fa
Hoy. Para el autor de mi fa. 20
de Noviembre de 1892.

Francisco

Manuel de la Cruz

No. 3. No. 1 No. 2

Para el autor de mi fa
Para el autor de mi fa

Para el autor de mi fa
Noviembre de 1892.

Colector. Francisco
Raymundo de la Cruz

Francisco

2ra. Para el autor de mi fa
Junio. Para el autor de mi fa
Para el autor de mi fa
Para el autor de mi fa
Para el autor de mi fa
Para el autor de mi fa
Para el autor de mi fa
Para el autor de mi fa
Para el autor de mi fa

Francisco

Castro - de la parte, ficando
trabado. S. José

San José de Miraflores, 26 de Noviembre
de 1917.

Luz Fernandez

Debo

Al momento en que me encuentro en
San José. Me encuentro en el auto Luz
que fui de Quirito a Camacho Don
Don Luis Abancel Francisco y
otro. Como me voy a pagar el auto. Lo que
fue el auto. En Abancel el auto
mis hermanos de Abancel, gracias
a todos.

Contar

Al Dr. José Quinto	3:90
Al Dr. C. C. C. C. C. C.	10:50
Al Dr. C. C. C. C. C.	12:00
Al Dr. C. C. C. C. C.	1:00
C. C. C. C. C.	1:00
<u>Suma</u>	<u>28:20</u>

O Contador inter

Margarita

Certifico que en cumplimiento
de lo dispuesto en el artículo
en el momento en que se
Arriba. Por lo tanto, se
y el traslado, que se
público de 2 de Noviembre

November 21 1892.

Dear Sir

Enclosed find check

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

Y^{mo} Cidadão D.^o J^o Districtal em exercicio no
 Termo de São João de Nijibui.

Nada me consta em desabono de conducta civil e moral
 dos peticionarios. As pessoas da vizinhança attestam
 querendo. S. José, 19 de Novembro de 1892.

Honorio La Mue

José Antonio Pereira da Silva, por si, e como representante
 legal de sua mulher Thabél Pereira da Silva, moradores
 no logar "Santissimo", duto Termo, a' favor de seu direito p^{ro}
 sa e' por esse seu requer que sob o compromisso legal de esse
 cargo attesteis o seguinte.

1.^o Se o peticionario e dita sua mulher Thabél Pereira da
 Silva tem boa conducta civil e moral.

2.^o Se tem o peticionario e dita sua mulher o habito de
 offendere com palavras injurias a' seus vizinhos no logar
 "Santissimo", e si pessoas que passarem pela porta da casa
 de residencia do peticionario

3.^o Se o peticionario e dita sua mulher são pessoas civis
 tranquilas, que perturbem a tranquillidade e moralidade
 publica, no logar de sua residencia actual.

Conto de que attestarem a verdade, em requer o peticionario
 que mandeis tambem por esse despacho que attestem a
 veracidade as pessoas da vizinhança do peticionario que
 quizerem e souberem ser e escrever, tudo debaixo de juramento.

Aguarda deferimento

E. Pa. M.^o

São João de Nijibui 18 de Novembro de 1892.

José Antonio Pereira da Silva

M. R. P. P. P.

Pague dentro de 15 dias de Villa
em falta de estampilha.

Officiado de Bichipui 16 de
Novembro de 1892.

O Colector Francisco Antonio
Raymundo Dantas Antonio Lourenco

Atto Comunique m. o que me toca sobre a conduta
deputacionaria de Abel Pereira da Silva abombrado m.
Lopaz por um m. viginta e sobre o que se trata
basta igualmente para manter a verdade que
ita responde q. sive opinda simultaneamente igue tudo
atual Cabo da Novembro de 1892

Francisco Antonio Lourenco

Refiro-me a attestado a cima

Bocca da Fico 22 de Novembro de 1892

João Guas de Moura

Refiro-me a attestado a cima

Bocca da Fico 22 de Dezembro de 1892

Bernardino José da Costa

Refiro-me ao att. a cima

Francisco Havier da Silva

Refiro-me a attestado a cima

Santisimo 23 de Maio de 1892

Luizim C. de Silva

Refiro-me a attestado a cima

Santisimo 23 de Maio de 1892

João Baptista Havier

A. P. Ferreira ao Theatoda a Lima
Santilima 23 de q brº de 1892
João Maria Bizarra

Thesouro em fincos netos
e supen de um ros proprios
enjoymentos: 2000 fr.
J. J. de M. P. de 26 de No-
vembro de 1892.
João de M. P. de 26 de No-
vembro de 1892.
João de M. P. de 26 de No-
vembro de 1892.
João de M. P. de 26 de No-
vembro de 1892.

2104 200
Pague de montos mis de neto
de facto de utro pilla
de J. J. de M. P. de 26
de Novembro de 1892
Ocorreção, P. J. de M. P.
Pague de Montos, J. J. de M. P.

Insuetudine

210 Insuetudine dicitur usus et consuetudo
Insuetudine dicitur usus et consuetudo
 huiusmodi actus et operum et
 notificationum, qui adiantur et
 ut. De qua non constat si
 ut huiusmodi in manuscriptis
 in Insuetudine d. Insuetudine, Insuetudine
Insuetudine d. Insuetudine.

110

Artigo 4.º do Cod. do Proc. Crim.
 e Art.º 407 numero 2.º da 2.ª parte
 do Alvará Cod. Penal, bem como
 a lei das quixas contra Luis
 Francisco de Lira, morador no lo-
 gar Comosau, freguesia de S. Pedro de
 S. Tiago, natural de Coimbra e
 Avunho do Sr. D. João de Paço, filho
 legítimo de Antonio Fran-
 cisco de Lira, terceiro, agricultor,
 e que deu testemunho de desavida
 annos pelo facto seguinte: Ou-
 to e quinquado de Janeiro de mi-
 nado gratuito do quixos em
 tempo para esse a mesma coisa,
 e a mesma do dia 24 de Au-
 tubro do anno proximo findo,
 por ter, segundo elle confessa
 no confesso, dado a um furo
 constante de doo annos annu-
 ro, e chegou me sua casa um
 animal cobrem, pertencente
 a um seu irmão com signa
 de ter sido espantado, mas
 não se querendo sempre pro arde
 or dividendo a mesma attribuis
 o autor de dito espantado
 to a raio furo, e ter bem os
 quixos, e por isto se ter em
 os filhos deute, e factos em el-
 les por adivin, que do pai
 tinha sido o autor de dito espantado
 e a mesma, por adivin, etc.

promittendo. Que das em pago de
 tertio (1800), e como reflexo do equi-
 lizo de negallima a isto, e que venha
 do effeito em tanto (10000) ao fi-
 lho de Manoel Cardoso, seu vizinho,
 para dar em nome de parcedor nos fi-
 lho do quizoso, e que aquelles que
 minor firmam travam de facto e
 qual se demonstrando os filhos
 do quizoso fora para esse refe-
 rir deo a Isabel Pinheiro de Alar.
 e para de petitorio, e esta e
 repellido deo. Que que
 nos quizoso sobre a successão
 de Manoel e que para manifestar a
 verdade e que refuziam, aquelles
 a chego do quizoso, deo mandando
 que se fizesse deo. Que
 nullo e successão para pe-
 lo facto de que se deo deo
 deo e para do quizoso, e deo deo
 deo deo que esta divisão, pe-
 quitado, e para deo. e deo deo
 deo deo deo deo deo, pro-
 pio deo deo deo deo deo deo
 deo deo, chamando a deo deo
 deo deo deo deo deo deo deo
 deo deo deo deo deo deo deo
 deo deo, deo deo deo deo deo
 deo deo, deo deo deo deo deo, deo
 deo deo deo deo, deo deo deo deo
 deo deo, que deo deo deo deo
 deo deo deo deo, e deo deo

Carteira Ter ido desta cidade ao
 lugar camorim, perto de Santissimo
 onde mora Luis Francisco do Luis
 e opej o actu pessoalmente para
 tudo e contents do mandado de lre, em
 cujo cumprimento, permite ahi
 tudo de mesmo mandado, ficando es-
 te recentes de tudo, sem como de lre,
 ao e lugar em que deve ser por
 ser sob a jurisdicção de reger
 do me em seguida onde m digo,
 no seguinda do lugar Santissimo
 a nome moram os testimenciaes
 Joaquin Ferrer Resaredo juve
 e Manuel da Silva Vicente Perse
 e Adolpho de Angobura, e quem
 de mesmo cite, digo, mesmo modo no
 tiqui, ficando tudo e recentes do
 contendo do dito mandado, cujo
 contro fei em tuca do que lre
 que recebe, e bem assim tem
 em teni nesta cidade a juve Fer-
 rero do Silva para presta jur-
 mento de curador a lre do me
 no Luis Francisco do Luis por
 cujo cargo foi transmitido, do que
 tudo dou fei. Opejido e herode
 e opejido La juve de lre de 30
 de janeiro de 1893 Opejido de just
 e opejido Lirino Alves

De C. 42000
 Int. 28000
 Compoje 18000
 158000
 Alves

Cidadão D.º João Dutra

Bom dia, e nomeo Curador ad litem e Cuidador
do Manual Ferraria. Vobis, que prestara' o compromisso
da lei. S. Joã de Mipitã, 1.º de Fevereiro de 1893.
Honoraria Salles.

Dei João Ferraria de Silva, que sendo nomeado por
Vos, para occupar o cargo de Curador do Manual
Ferraria de Silva, me precuro que o requerimento de João
Ferraria ou seu advogado Ferraria, de th. incarnentem por
Crime de injurias verbales, sem requerimento de munição
do Manual Ferraria, e q. o Manual Ferraria, em con-
quencia de actos de encarnentem, não podendo
comparcer nos ultimos de th. Ferraria, e non se
querendo qual quer deligencia que for necessaria
em th. Ferraria

Por P. de Ferraria
E. R. elto

S. Joã de Mipitã 1.º de Fev.
de 1893

João Ferraria de Silva

Subscricao

1.º no certificar que el Sr. D. Juan
 Lario, no le fue en las Copias de
 el Tomo de los pontones
 contenidos en las copias de
 autos de que se trata en el
 D.º de fe. D.º de fe. de D.º de fe.
 D.º de fe. de 1843.

Oracion

Abame de D.º de fe.

Junta

2.º no certificar que el Sr. D. Juan
 Lario, no le fue en las Copias de
 los autos de que se trata en el
 D.º de fe. de D.º de fe. de D.º de fe.
 D.º de fe. de 1843.

Junta

2.º no certificar que el Sr. D. Juan
 Lario, no le fue en las Copias de
 los autos de que se trata en el
 D.º de fe. de D.º de fe. de D.º de fe.
 D.º de fe. de 1843.

Au futur, nous venons de faire l'Etat
 qui se trouve de nos finances et de nos
 ressources. Les motifs de l'Administration
 sont de faire voir à Messieurs les
 Directeurs, qu'elle est dans l'ordre, et
 qu'elle est en mesure de faire face à
 toutes les dépenses que le service
 public exige. Les motifs de l'Administration
 sont de faire voir à Messieurs les
 Directeurs, qu'elle est dans l'ordre, et
 qu'elle est en mesure de faire face à
 toutes les dépenses que le service
 public exige. Les motifs de l'Administration
 sont de faire voir à Messieurs les
 Directeurs, qu'elle est dans l'ordre, et
 qu'elle est en mesure de faire face à
 toutes les dépenses que le service
 public exige.

Novembro de 1877, Lei, que se que-
 se a' materia Conforme presenca o
 hu organico judicial do Estado
 numero 11, em seu artigo 1º de pºnºmº
 pho 4º do ditº Regulamento de Com-
 pºnca, e pºmº seguinte no seu artigo 1º
 O Capº para que se pºmºta a
 a' actuação dos juizes, e a' actuação
 no despacho de pºnca feita pºmºta
 no dº do mºmº de mºmº de mºmº, e pºmºta
 de hum, e mºmº, pºmºmºmº e mºmºmº
 mºmºmº de mºmº, e mºmºmº mºmºmº
 que mºmºmº a' hum mºmºmº pºmºmº
 mºmºmº e mºmºmº mºmºmº de mºmºmº
 mºmº, com mºmº de mºmºmº e mºmºmº
 mºmº Conforme mºmºmº mºmºmº
 mºmºmº mºmºmº de mºmºmº, e pºmº
 mºmºmº mºmºmº, e mºmºmº, que mºmºmº
 pºmºmº a' pºmºmº de mºmºmº mºmº
 mºmºmº. Que mºmºmº pºmºmº mºmºmº
 mºmº de mºmºmº de mºmºmº, e mºmºmº,
 mºmºmº e pºmºmº mºmºmº pºmºmº
 mºmºmº, que mºmºmº mºmºmº mºmºmº
 mºmºmº a' mºmºmºmº de mºmºmº
 mºmºmºmºmº mºmºmº de mºmºmº, e que
 mºmºmº mºmºmº mºmºmº mºmºmº
 mºmºmº de mºmºmº mºmºmº mºmºmº
 mºmºmº, e mºmºmº mºmºmº mºmºmº
 mºmºmºmº, e mºmºmº mºmºmº mºmºmº
 mºmºmºmº a' mºmºmº, pºmºmº
 mºmºmº mºmºmº de mºmºmº de mºmº

scilicet Curator. Rector seu Scholasticus
 qui in manu sua inscribentur
 perita per nos. Augustus de quibus
 per quosdam, qui legem per nos
 dicitur ad nos de iuris, curia
 per nos ut nos de amicitia de
 nos in manu de notitia
 pinto in actus, et quod ut nos
 deus, curia de iuris publici
 de nos per nos actus. Et de his
 legem de amicitia de iuris, et
 deus. Deus de iuris per nos
 in nos per nos et quod, notitia
 de nos actus de per nos de actus
 et deus in nos de iuris
 et per nos per nos de iuris
 per nos de iuris per nos, actus de
 actus in nos in nos de
 deus, et quod de iuris de
 nos, mandare per nos per nos
 per nos in nos et quod. Deus
 per nos in nos de nos de
 deus in nos de nos de
 or nos in nos, et quod
 deus in nos de nos, et quod
 in nos.

R. 18
 P. 18

Apresentamos a V. Exa. os nomes de Perceira de Almeida
e de outros que se encontram no Livro de Matrículas da
Faculdade de Direito em São Paulo e de outros
do Município, em audiência pública
que foram feitos de feitura em 22 de maio de
1870. O Brasil, Caudal de São Paulo, e
neste dia de 22 de maio de 1870, foram
feitos os exames para a Faculdade de Direito
e os nomes que se fizeram de juramento
de São Paulo e de outros, em um livro
deleto em que se fez o dito juramento
de direito, e de um que se fez em audiência
pública e que deu seu voto, nem
relatório, somente a bem de ver de direito.
Os que se fizeram juramento de direito
em que se fez o juramento de direito de
São Paulo e de outros, em audiência
pública, e de um que se fez em audiência.

Horácio de Sá

1871, São Paulo, 22 de maio de 1870.

seu egypto por não saber da natureza
 do país de quem se trata e a obra de quem
 se quer fazer. E eu de quem se trata
 não sou de quem se trata, e eu não
 quero ouvir.

Manuel Pereira de Castro
Manuel Pereira de Castro

Supra do Sr. Luis Francisco de Lugo.

Na mesma Audiência em todos os
 dias do Sr. Luis Francisco de Lugo e pelas
 diligências de facto, allegou-se um
 defeito no Coração e o seguinte: Que
 não é inimigo de mais ninguém
 tanto que se diz, seja, mais de quem se
 diz inimigo. Os inimigos sempre
 se reputam mutuamente em
 ta amizade, que o mais de
 inimigo não é seu inimigo,
 pois que não se deu de facto, no
 ho motivo por considerarem a
 inimigo. O que se reputa
 não se reputa de no Coração de
 se com todo a amizade que se
 reputa, não colunaria o que
 por, e que houve de o seguinte
 a amizade por isso se reputa

quosdam dixerunt. Ch. videtur
 bellis imperiorum in quibusdā opo-
 por. Idque scilicet in imperio,
 qui a quibusdam the. dicitur, reper-
 ditur in summo phodum in summo
 tam, sed que de imperio habentur
 fides recipiunt. Cum in the-
 tis quosdam mai. tunc peron
 cum in eos habentur et cum
 a dicitur per scripta, qui per hunc
 experimentum in summo
 processu. Idque non mai. di-
 ce, qui per scripta per Com-
 ad the. In summo the. Com. Poi-
 in d. Com. variis modis.

Manuscripta Nobis

1. no So p...
 2. no ...
 3. no ...
 4. no ...
 5. no ...
 6. no ...
 7. no ...
 8. no ...
 9. no ...
 10. no ...
 11. no ...
 12. no ...
 13. no ...
 14. no ...
 15. no ...
 16. no ...
 17. no ...
 18. no ...
 19. no ...
 20. no ...
 21. no ...
 22. no ...
 23. no ...
 24. no ...
 25. no ...
 26. no ...
 27. no ...
 28. no ...
 29. no ...
 30. no ...

S. Petrus

1. no ...
 2. no ...
 3. no ...
 4. no ...
 5. no ...
 6. no ...
 7. no ...
 8. no ...
 9. no ...
 10. no ...
 11. no ...
 12. no ...
 13. no ...
 14. no ...
 15. no ...
 16. no ...
 17. no ...
 18. no ...
 19. no ...
 20. no ...
 21. no ...
 22. no ...
 23. no ...
 24. no ...
 25. no ...
 26. no ...
 27. no ...
 28. no ...
 29. no ...
 30. no ...

Veni domo. Casus noscitur maiori
 a pueri che fce pugnando, duo u
 pof fuid acti apud uent, que os
 riper ams. In iu uo poto, depis
 de che in dno m actos Confusum
 de que tunc dno fe. In Hamel
 dno m fcais dno m, de uen
 uen iu.

Amice Salutem
 Jony. Frire do Pauvredo
 Thomas Landini.
 Mansuetudo in D. Nobis

2. Continuum

Adolpho Mangabini, latini, hinc 20m
 annos, a pueritia, natum ad Curiam, Legem
 & Societate de Epone, nomen in San-
 tuis de te tunc, an coctum ai-
 uerit, tunc m uo pino in San-
 to traucto, cum an fuis de uen
 dno p uo uo dno m, p. uo m-
 tunc dno m a dno m de que uo be-
 m. ch fce pugnando. Uen
 uen iu de uen o fcais dno m,
 tunc dno m de uen o fcais dno m,
 fcais dno m. Que que dno m, uo
 uo dno m a uen o p uo m, uen o m o
 fcais dno m dno m, uen o m o uen
 dno m de uen o m o m o dno m
 dno m, & que uen o m o m o
 ch o dno m o m o m o m o m o

eipirina succidendo impetio
 de quibus, quibus sit fieri, quos sequitur
 deinde perueniam ubi perbor,
 que est coram goro, per amos e hor
 coram goro, quibus que de testimo
 nio huius in functione quibus de uenit
 cum in uisum eorum, quibus
 epon ubi perueniam ubi perbor
 pinguis, unde videtur maerit fieri
 de hoc: de Pol. ex uenit fieri ubi
 ubi uidetur esse testimo huius
 de hoc ubi dicit, que huius ubi
 eam a familiis de parte de quibus
 que de hoc huius in huius ob. de
 de hoc, que huius a uita per que
 a quibus de hoc huius quibus
 a quibus, que quibus de hoc a uenit
 quibus, ubi, ubi dicit a quibus quibus
 que a quibus de hoc de hoc in huius
 in huius per dicit que huius a quibus
 de hoc a quibus de hoc de hoc de
 de hoc de, a quibus de quibus
 de hoc de, mandando de hoc
 de hoc, per huius de hoc
 de hoc, ubi a quibus de hoc
 de hoc de hoc de hoc. Per huius
 a quibus de hoc de hoc de hoc
 de hoc de hoc de hoc de hoc
 de hoc de hoc, de hoc de hoc
 quibus a quibus de hoc de hoc
 de hoc. Per huius a quibus de hoc
 que de hoc de hoc de hoc
 quibus de hoc. Per huius de hoc

Rep. in
 Loria.

Suspecto quod futurum non potest
 de quibusdam, se per se tu fecit, in
 finem et quidem, in Casu de Revoud,
 interponendo. Ita per eod., Per
 quodam que non dicit. Per quodam
 requirunt de Causa de Trinitate
 horum rationum, ut per eod., ita et
 Trinitate, interponendo eodem
 sa. Respondens que eo casu fallor que
 et quidem, de se, que et quidem per
 quodam finem et quidem, maius
 dicitur deus, que eod. dicitur polare
 qd per rationem eod. in. in
 quidem: in casu de Trinitate
 de Curador que a de se in
 per se. Interponendo nos per
 facit eod. in Curador per quodam
 ita per se de se in casu in
 Quod in medio de quidem, per
 que per se in interponendo
 de os summo, per se de quidem
 hunc a per se in interponendo
 Inter alia de interponendo in
 no proxim per eod. alia de se
 ita, in casu de quidem
 in que eod. interponendo per
 Interponendo per eod. a per
 de alia per se, in medio que
 interponendo, per se interponendo
 interponendo in medio a per
 per de per de quidem. Interponendo
 interponendo per se interponendo
 interponendo per se interponendo

para habitar em terras de Alameda
Kempbell, que os mesmos irmãos
de ratei de Alameda desfructo de seu
terreno. E como nos meus
dias não che foi pagueto, se-
re por finda ute deplimentis, que
eu fiz e reporto a cada momento
e he por isso sobre he, nem se em
João Maria Brandão, de poiso
deu a de sação em forma, or
deu ter. Com fe. de Alameda
trai. Porra e de com, haia de
vair.

Horacio de Lally

João Maria Brandão

Thomas Lindley

Mearns e Francisco de Lally

Continuação de negócios

Seo. João de Alameda e Silva, com. unido
Lally. Trazendo, a que se deo a
mondo em. Particular de de
Dir. hiato. e de com. de de
em por de. e de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de
de de de de de de de de

Universidade de Coimbra

Horacio de Sales

José Simão Brandão

Thomas Landin

Manoel Ferraz de Vasquez

Carta de apresentação de Horacio de Sales para a
 Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra
 em Coimbra a 1 de Setembro de 1883, intimando
 a todos os membros da Faculdade de Medicina
 para comparecerem no dia 10 de Setembro de
 1883 ás 10 horas da manhã no auditório
 da Faculdade de Medicina para se procederem
 ás eleições de membros da Comissão de
 Exame de Horacio de Sales para a
 Faculdade de Medicina da Universidade de
 Coimbra em 1883.

Francisco
 Manoel Ferraz de Vasquez

Junta

no Antuano oromo de Pinar
 de la Cruz. de mi parte en la presente
 me presento a v. m. para que se
 me acredite y se me pague lo que me
 es debido. Lo que por el presente
 me ha sido pagado. En el mes de
 Julio de 1800 de Nueva York.
 V. m. de mi parte.

010V06

modo hinc arguerem. Et sic apu-
 lion no. Cauda & sic per the foli
 diti que nos hinc a carter
 & que quod aca in pona ad fca
 foru scripto. Et cum nos ma-
 is dicit, cum the foli per quod
 per apo fca. uti dicitur
 que aca per fca. in dicitur
 de. dicit. Tunc dicitur in pona
 sub eodem, hinc cum carter, &
 fca dicitur in lego & eodem confor-
 me, cum. fca dicitur in dicitur
 de. & dicitur hinc dicitur. hinc dicitur
 dicitur in dicitur. hinc dicitur
 dicitur in dicitur.

Hinc dicitur
 fca dicitur in dicitur
 hinc dicitur in dicitur
 hinc dicitur in dicitur
 hinc dicitur in dicitur

Apud me Audimur regem te. Tomar
 do. Subiiciamur in meo de lictimur
 ubi Honoris et honorabimur, que si
 fuerint in meo meo Audimur in prae
 or, prae quibus et in prae
 or. Cuius Comis i de licti, autio licti
 qui dicitur deo offector et Autor et qui
 prae viciis vici tunc et i anu
 et tunc et tunc acci tunc et i au
 tor et i Comitente et tunc
 ubi anu licti per licti et i tunc
 vulgo, per Comitente et tunc
 et tunc, que i tunc et i au
 tor, et per prae licti et tunc
 volente et Comis quibus et i
 Comis, non prae prae Comis tunc
 ubi, et tunc que dicitur tunc
 ubi prae Comis et Comis i
 prae in prae et licti. Pils Com
 et i tunc prae licti que prae
 tunc in prae Audimur et tunc
 tunc anu licti prae prae licti
 bre et prae licti de licti de licti
 ratitudo, et tunc et tunc
 quibus et i, prae et tunc
 et prae et tunc tunc et prae
 licti et tunc prae tunc et
 prae et tunc tunc et tunc
 et tunc prae tunc, tunc et
 et tunc tunc et tunc prae
 in prae Comis et tunc
 et tunc tunc, prae et tunc
 et tunc prae tunc et tunc

de eorum officina sicut de fidei
 tua et in modo Capital que
 presentibus existit, inter amicum
 testimonio scripto, quibus que e
 et temporaneo a anticipacione dono
 be. Adrogado de quibus, item de
 que et quibus fuis que precede oae
 te tunc fuis et, que fuis per
 in momento de de fuis per amito
 a testimonio, exigi de te o per
 impedimento per eum et per
 et tunc de te per fuis de fuis o e
 que in momento de Adrogado de quibus
 so mandando. Cetero in iudicio
 et a Trancisco Jari de Font. Amos,
 que sub hunc a testimonio de ti
 ante iudice. Deficiendo equalmen
 te a testimonio de Canada, man
 dand per quibus nos per eum, in que
 nio a testimonio de quibus
 so. Honoris de ayob hui. Continue
 and a fuis de culpa, in que
 nio a testimonio de auctor,
 et tunc in iudicio. Comente a quibus
 testimonio, que fuis substituta,
 mandand per fuis auctor a iudicio
 per opinionem de fuis, que tunc de
 nio in iudicio de eum, in iudicio
 mandand de eum. De que hui et
 te tunc que in iudicio, fuis eum de
 tunc. De eum et de eum de eum
 de eum de eum de eum, de eum
 de de de de de de de de de de

013706

Lucius M. Dogue per amicos
comitatus hunc et est tamquam
putaveris non audire ad que
me impetu, Lucianus et Antonius

Ms. 204. Lucianus de M. Lucianus de M.
Lucianus. M.

attenti. In che si era non fosse per gli
 bel non s'ha di affare in con. Quasi
 manni Manni di benaviso, per non
 che, delle testimonianze, fu l'assente
 e per che refuso, e i testimonio che esse
 testimonianze s'ha. Don opaloni assa-
 no god di equivoce per che fu detto que un
 or tutto a equivoce. Don opaloni or
 Curador do no per cautela a tutore
 nche, per che fu detto que non tutto
 a cautela. E Como non manni dire
 non che fu per quanto, che a po-
 fido, uti deprimente que aujan
 cano feroi Cyriaco fu Paschis o co-
 go a tutore nche per non tutto la m-
 crone, e per si che un bidro o da
 Confessione, e per si che un bidro o da
 e Curador, e Curador e tutore do no.
 tu obano, e per si che un bidro o da
 per si. tu obano e tutore do no.
 Manu de curador, manni.

Honoris et Saluti
 Capriano Jaci Rosario
 Thomas London
 Manu de Curador et Tutor

~~St. Antonino de S. Augustino~~

Peri 2000

~~Footnote of the above, Curador~~

Summa

Certifico que se ordina en
 tal e feroi de tutore, manni de Curador

a sua multidão de pro curo. Que
 curido pelo seu mandado de defeni
 no fumaça or lei, e pro e quis no
 formaco e culpa. Visto utrum
 permissa. Douzados or no, ut e
 a tutimurhos, foi iniquidade,
 e ja, tutimurhos amulador no
 Dos culpa e defen. Continue
 ando iniquidade e tutimur
 rhor foi iniquidade a tutimur
 rhor Francisco foi de Sant' Otho
 ur, e turo. ut e refugio a sua
 murcher Januaria abano e
 lano e deo, e pi honno e no e
 tu tutimurhor e refugio o
 Theolucci e tal, murcher e de
 pe de tal, por parte de Quisico
 e por no Douzados e Brokone Tho
 mor Lande, foi iniquidade que
 aben or viduo de pro curo e por
 gorauch e or deuitos de nos cou
 bharibus, formam in honno or
 or duos tutimurhor e dos pro e vi
 rum e por, qis or duos refugio or
 tutimurhor por veim de por
 sobre o pumtu pro curo, mitema
 or e to e hui or no e deo e Douzados
 e deignando e por mite a Audi
 ura e refugio. Que curido pe
 lo seu e iniquidade or e deo de
 nie or formam e refugio, e deign
 nando a Audiencia de pro curo
 or de Abano, formam in honno or duos

dum testimonio referunt
 per curiam de defectu ordinis
 de de actis de illis, in
 de et per se in forma et
 proinde merito per se edicta
 a presentis formae et de
 et qui de se continetur nos
 qui eius in se per se. Ad
 maiorem hunc augere mem
 de et qui labor et hunc
 quibus non cum o hunc
 de illis et de hunc de
 de illis, hunc et hunc
 - hunc et hunc, hunc hunc
 hunc. De qui per hunc hunc
 ut hunc et hunc hunc
 hunc et hunc hunc, de hunc
 hunc. De illis et hunc hunc
 hunc et hunc, hunc hunc

17. 7. 11
 J. J. J.

Junta de

no
 Lourenço
 No nome de Luis de Siqueira
 Tenente de Artilheria e
 Comandante da Companhia
 de Artilheria, que adiante
 de si. Do que por Carta
 de Artilheria de S. Paulo
 no dia de S. Joao, de S. Paulo,
 e S. Paulo.

Forair de ...
ni.

Henrico ...

Certifico que em cumprimento
ao mandado retro fui desta cidade
ao lugar Santissimo e ali emiti
meu attestamento com o
assessor do Comercio e Theatro
nio de tal em duas proprias
pessoas por tanto o contin
do do mesmo mandado que lhes
foi lido do que fizeram bon
sementes e referidos e ter de
do que dou fei e ao que de
publi. 2. de Fevereiro de 1893
Official de Juiz
João Severino Alves

De C. M. ...
Alves

M. M. ...
P. de ...
Em ...
João de ...
de ...
P. de ...
Abdon ...

Argensolus Puccin, respondens
 ad habet, que sunt corpus in
 elle, uti quibusdam quibusdam, que
 in corpus goro per aucto alio
 de corpus goro, medietate mai
 non in eam dea testimonio, qu
 a' cum ito, utrum dicitur que
 in nro fete eod' me aucto
 an no, arguis, ut la' per eon
 duer testimonio, qui sub hefo
 rario puros, que arguunt, pale
 non que sub teo, veritate dem
 testimonio Cobo a' fere, que la
 or accep, fere, Dubel, que in
 ofi' per que uti, nro, ut hi' fere
 de aliquid de eon. Arguunt
 tra' aucto per ut, Dreyer, dicit
 a testimonio, que sub que habet
 Puccin, ut sub, immit, for, sub
 in unio, or, or, ut, que, sub
 precedunt, que, Puccin
 or, ut, non, or, effere, a' ut, in
 testimonio, non, sub, qual, or, in
 precedunt, per, que, nro, or
 a' ut, eon, Dey, ut, per, a' Cui
 or, a' ut, per, car, sub, sub
 mendo, de, or, que, a' ut, in
 mendo, dicit, per, ut, co
 no, ut, per, per, que, aucto
 mai, ut, per, ut, Cui, a' ut, in
 mendo, ut, eon, or, effere, a' ut, in
 or, ut, ut, or, eductio, or
 Cui, or, ut, or, or, fere, in

Argensolus
 Lemire

familia, e sendo inimiga de lha
 do do que recuso notadamente
 deugi e tempo para este nome. Tien
 pto de Camo e favor de que posso
 Camo soui lha e perrecedo
 perroa Camo e um defen por
 scripto. E pto de lha e um
 foi de to que e um lha e um
 imento. E Camo soui soui soui
 soui chi foi perrecedo, Que e por
 fudo este de pto de to, que e um
 Camo soui e e pto de to, que e um
 pto de to e e lha e um
 pto de to e e lha e um
 soui, depois de lha e um lha e um
 conforma: e e um lha e um lha
 de lha e um lha e um lha e um
 de lha e um lha e um lha e um

Amis e lha
 José Joaquim Tavares
 Thomas, London
 Manoel Pereira de Mota

Curpiao que de ordm rebel e lha
 Yui de lha e um lha e um lha e um
 Doutor Boceis Cavido e lha
 e lha e um lha e um lha e um
 Pereira de lha e um lha e um
 Chave Thomas London e lha
 Francisco de lha e um lha e um
 lha e um lha e um lha e um

informado do acerto, foi defe-
 rid, continuando em for-
 ma, e de acerto, sempre em
 sua audição e período. Con-
 tinuando a ser gerido e
 os testemunhos, depondo
 e cumprindo as testemun-
 has de acerto, e por inter-
 do depondo audiência
 para se fazer a transacção de depo-
 nimento e testemunhos
 e de fato, foi sempre a
 modo a fazer acerto de acerto,
 a ser de acerto e a qual
 a audiência. Adiante
 houve a seguinte mandan-
 a para lauro e de facto, e de
 a seguinte: O Sr. Pedro de
 Manoel e de facto de facto
 Manoel, e de facto de facto
 - Manoel de facto de facto de facto
 no Manoel. De que se fez a con-
 tra lauro e de facto de facto
 lauro e de facto de facto de facto
 de facto, e de facto de facto
 de facto de facto de facto de facto
 de facto de facto de facto de facto

8/1/180
 de facto

Q13V06

Certe fieri qui se videtur
 verbal de Juri Distinctum
 consecratio & Ductor Hancasii
 Candido de Tacus & Tibor mi
 Timme Juri Ardui Rurid & Te
 in eo deo Dux & pro curador & B.
 shone Hespero Lander, in via Luri
 Francisco de Lur, in Curador & ut
 in & Epiteto Abanne Rurid
 Vobis, in subimendo de
 refer Juri Baptista Mestr
 de, Juri Philippus Juri Pauls,
 Juri Campofranco & Luri
 curia & de Juri de de Cur
 de sur & Juri de manum
 in solis & Intra surca Muni
 cipal, a Juri de refer Curia
 Timme de refer, Juri Luri
 Francisco de Lur: & sur pro
 in refer: Juri S. Juri &
 Mipibu & de Mone. de 1893.

G. H. H. H.
 Hancasii de Lur & Mone

013V06

publico de quibus que the for
 leg. Ann. Que no in vnte quito
 e Outubro e creencia achando se
 elle testemunha no cur, e em sua
 boza no cur se for qum tme,
 e pntada attada earcheas que
 era a vta de quicquido que ha
 va polam injunio cam a me
 the de quicquido puse buid e fo
 laros e qum. Cachano, no que
 elle testifica cam polam e que
 es, disse Cachano e outro polam
 injunio. Dize mai que attou
 caso injunio e per ter o que
 ruda attou buid e up me com
 to de um caso confuso de qui
 roso, adontando mai que e
 mucher de quicquido cam cam
 attou caso de quid que se fai
 Ho que se paucou e abo un
 to, utro mectum no ei de Mai

Rep. lin. Velle quicquido. Puzmetad e que
 de quicquido de Quicquido e que quicquido, que
 e per e dismuta de quicquido e ter
 mucher. Depende que modo
 San de robou, se go, modo tobe un
 de robou e quicquido, e que quicquido
 a mucher de quicquido, modo San que
 de de quicquido un hauc, mas cam
 viente sob de quicquido que utro ifallo
 deun, mucher, de cam pa de quicquido
 morpucos cam de de quicquido
 que de de che e de quicquido, e de quicquido

3.º Whimnunk.

2100
 Louisa / Los Paulos & Kaurumut, Casod,
 Média - hinto auro, aquecullor,
 natural de litor & Roches de Aho,
 e mondo no Salgo, ducto Ductu
 et, eos contine diuisos, to
 timunche pirode os Paulos Com
 gullo me um levis deller in que
 po' sur mo' dicitur p' p' p' p' p'
 per unad & que tan bene ch
 fare p' p' p' p' p' p' p' p' p' p'
 & rabe os factos constanti & p' p'
 eodae quira per ch. p' p' p' p' p'
 in Lee Sabepor curi et p' p' p' p'
 bhoi que in os mite quito in Qu
 tuba & amu p' p' p' p' p' p' p'
 bar um alie eodae Curie mach
 & quira, de qual resultat p' p'
 b' r' p' p' p' p' p' p' p' p' p' p'
 & dicitur in per que dicitur p' p'
 re atae in for e mulla & quira.

Rep. Lou / Rep' p' p' p' p' p' p' p' p' p' p'
 Louisa / Quereled, que e Com p' p' p' p' p'
 & Quereled e d' mulla & quira.
 Resp' p' p' p' p' p' p' p' p' p' p'
 Medo in d' ch' eodae que tan mo
 Comportament, e que Com relacod
 amulla & quira p' p' p' p' p' p'
 e' d' d' p' p' p' p' p' p' p' p' p' p'
 Resine alie e que p' p' p' p' p' p'
 rabe que in os mite quito in Qu
 Tuta quira & Quereled.

testimonibus pro nobis habent,
ter, cum ex causa, de qua se
thum uti eadem equiforme,
et que sunt in illa et de
miserabile et illa, huius
sunt ex causa.

Flavia e. d. d. d.

João Pereira Brandão
Mansel Pereira Nobre
Thomas Landin.

Tramo e manumens.

Item Enormes actus, nos homines
Sunt: maiestatem nos de causa
corde de qua a in quibus, deo spu-
ric palam o obitu et. Pro p-
mally pro. Antis de unit e
quatuor hanc ad. cum pro m-
de nos pro eod. o. o. o. o. o. o.
abm de us. dicitur, e. o. o. o. o.
dicitur h. h. h. h. h. h. h. h. h.
o. o. o. o. o. o. o. o. o. o. o. o.
fuit. pro. o. o. o. o. o. o. o. o. o.
Pupulum n. 1824, the four
conclus. e. m. m. p. e. o. o. o. o.
Impor. e. o. o. o. o. o. o. o. o. o.
In illa et de huius. huius. huius.
n. huius. huius. huius.

Nos quicquid dicitur de nos de illa
 et de milia de Cunctis nomine Lorenza
 tota illa per Cunctis in
 Dicitur de Cunctis Tordinen
 Cunctis de Tordinen et Tordinen. Per
 Tordinen. Tordinen. Tordinen. Tordinen.
 obitu a Tordinen in Tordinen
 et Tordinen in Tordinen
 per nos et de honore de nos
 ubi estque de Cunctis in
 Tordinen Cunctis in Tordinen
 et Tordinen Tordinen per nos
 vadit de Cunctis per Tordinen
 Tordinen de Tordinen in Tordinen
 ubi de Tordinen Tordinen de Tordinen
 et de Tordinen Tordinen de Tordinen
 et de Cunctis de Tordinen. Cepi
 tota illa in Tordinen Tordinen
 sponte facta de nos qui Tordinen
 ubi de Tordinen per nos
 et de Tordinen in Tordinen de
 Tordinen de Tordinen et de Tordinen et
 Tordinen et de Tordinen et de Tordinen
 Tordinen in Tordinen
 Cepi de Tordinen de Cunctis facta
 de nos qui Tordinen de nos
 et de Tordinen Tordinen et de
 Cunctis in Tordinen et de Tordinen
 per nos per nos per nos
 et de nos de nos de nos. A
 qui uno de nos facta
 in Tordinen de nos de nos
 per nos in Tordinen

A quença de fl. 2 é inteiramente procedente, pois a intenção do Autor, a quença, actua e plenamente privada e evidente dos depoimentos, colhidos na dita auto, de fl. 29 a fl. 33, de fl. 36 a fl. 37, 41 a 42 e 46 a 47.

Apreciando-se devidamente esses depoimentos, e os seus que se referem à dita quença de fl. 2, vê-se que produziram os Autores sete testemunhas, sendo quatro de número legal, uniformemente e duas referidas.

Das de número legal são de vista, escritas e individuais, as de fl. 29, 32 e 36, e de número legal as de fl. 30, 47 e as de termo ouvido ao proprio querrelado, bem assim as referidas de fl. 46 a 47.

As testemunhas de vista todas affirmam, que a querrelado injuriara ao quencio, Autor, e se bem que para sanção da punição ao querrelado a 1.ª testemunha allegou que a quença fora a provocação, em dito verbado, e tal é o sentido de seu modo de pensar, está em contradicção com as duas outras testemunhas, e com a proprio allegado em juizo pelo querrelado, que affirma que imputou a reparamento de uma cabra, pertencente a sua irmã, entre outras pessoas, ao quencio; esta imputação de um facto criminoso elle repetiu em casa da testemunha; e por si só uma provocação.

Accresce que dos depoimentos da 3.ª testemunha de fl. 30, combinado com o da 2.ª de fl. 41, e o das referidas de fl. 46 a 47, verifica-se que a quença não foi provocação alguma, nem injuria ao querrelado. Sendo que ditas testemunhas não ouviram sua voz.

Querrelado, além de injurias ativas, feitas ao quencio, ameaçou a de entonar-lhe até ao cabo a face que teria, dote a gabou em casa das testemunhas de fl. 36 e 47.

Valer a querrelado da reciprocidade de injurias, que se não dá, para evitar-se da punição legal; mas ditas auto verifica-se que a quença, marido da quencio, estava ausente

to de casa, quando se dirá o caso criminoso, acobardou parte
 tornou na altercação, conforme dizem as testemunhas de depõe
 de fls. 54 a 56, e como representante legal de sua esposa,
 cabeça de casal, e paiz de familia, foi atrocemente injuriado.

Os epithetos injuriosos, como, caçadora, mãe e' honum, e um mulher
 de honum, já tivo com toda de tua familia, e outros, empregados
 da parte querellada contra os queixosos fazem bem clara a im-
 putação má, ou injuria irrogada aos queixosos, por serem tais
 expressões, empregadas na occupação propria, ou no sentido ju-
 rídico, consideradas como insultos na opinião geral, e go-
 zaram os queixosos geralmente de muito bom conceito, confi-
 me depõem ditas nelle testemunhas, e o affirmam e attestado
 de fls. 47, annexo a petição de queixa.

As testemunhas de depõe, de fls. 52 a fls. 56, nada
 queixam.

No 1.º, unica de vista, além de suspeita de parcialidade,
 por desaffeição para os queixosos, confessa elle mesmo confessou,
 e' além d'isto padrinho de um d'ellos; e resembra de ser de
 primonte, dado com animosidade e rancão, todo o desquite e
 odio que nota aos queixosos, a' fôrta de injurial os allegando
 em juizo falsidades, como se vê de seu depoimento de fls.
 52 a 53, que nenhuma razão juridica tem, e merece a con-
 testação, que se lhe fez. ("Pereira e Sousa, Principia Li-
 ras Criminaes, nota 356.")

Accresce a dita testemunha a suspeita de parcialidade
 e descredibilidade, nos termos da, Ord. Liv. 3.ª Tit. 58.º 9.º,
 porque a amizade intima com o querellado, e o compadrio,
 e igualada ao parentesco em direito simil. (Nelle Fozze
 Liv. 4.ª Tit. 17.º 8.º 25.)

No outras duas testemunhas de depõe, de fls. 53 a fls. 55,
 são todas de parida naga, uma e' inimiga capital dos qui-
 xosos, e amiga commum do querellado; si fôrta a conta-
 de de desabafar-se de reuenteos queixosos antigos, e

nem se quer fornecer-lhe, si eludir este conceito, por ser parcial e por talher ~~ser~~ apuradido mal e ruado de encomenda, que curio de Pau de querellado: nada vale tal depoimento, não mais a verdade.

As 3.ª testemunhas de defesa, de fls. 55. a 56, e omisso, de curida vaga, defectiva de credibilidade; depois por phrases estu- dadas, somente prova que a quiza não estava presente, e foi injuriado atrocemente pelo querellado: nada vale em direito, como se affirmou nas contestações feitas. (Serrão e Souza, Adv. cit. nota 362.)

Consequentemente a Rei, e querellado, não adduziu prova em contrario da que produziram os Accusados, e quizaes; a prova para excentar-se da prova, affirmou, e não prova reciprocidade de injurias, que não se dá, pois as testemunhas de defesa de fls. 54 a 56, declararam que a quiza estava a es- cuto de casa, na occasião das injurias alludidas, que lhe fo- ram irrogadas.

A publicidade do facto, e as circumstancias aggravantes, mencionadas na quiza de fls. 2, estão evidenciadas n'estes autos, e d'ellas dá prova plena não só as testemunhas da accusação, como as da defesa.

Annua lei criminal vigente rege prova plena de crime e da imputação de aquillo para os casos de condemnacão: "Art. 145 do Cod. de Proc. Crim. e 286 do Reg. n.º 120, de 31 de Janeiro de 1842."

Das ou tres testemunhas foram prova plena. Ord. Liv. 1.ª Tit. 18 § 28, tit. 24 § 29, tit. 62. § 27, tit. 78 § 3.ª Liv. 2.ª tit. 33 § 6.ª, Liv. 3.ª tit. 32 § 7.ª tit. 59, § 19, tit. 84, § 5.ª tit. 89 § 7.ª e Liv. 4.ª tit. 45 § 4.ª Os quizaes produziram prova plena.

"O querellado da prova singular civil plena, que nada prova" "Ord. Liv. 3.ª tit. 55 § ultimo."

He não ser punido o delicto perpetrado pelo querellado

que confissão e delicto, nos termos e condições exigidas pelo Art.º 94 do Cód. de Proc. Crim., e foi uma confissão inteiramente íntegra em toda a sua integridade, Polício.

"Da obrigação, a impunidade, que gera crimes, dá origem à prática de vinganças e desfeitos pessoais; e a má exemplo torna a perturbação da ordem no lugar "Santissimo", onde, pela distância em que está das autoridades, é o caso de querrelhas e de seus crimes, conforme diz a testemunha de fl. 37, injuriar as famílias, as mulheres casadas, sem correctivo algum.

No auto notório das peças, circo de omes imã e fácil de ver, a que os crimes não chegará a querrelhas, e a que máis exemplos não dará para o futuro, a sua punição do delicto summariada nestes autos."

A petição de fl.º 2, é um brado da sociedade, que se um pai de família, cuja filha foram espancadas por mandado de querrelhas, por se negarem a declarar que fora seu pai autor de um crime, que não praticou, e que por isso foi elle uma esposa, abertamente injuriada, e exige a repressão legal, pois o decore publico, e respeito imposto pela natureza e pela lei, a mulher, que deve ser sempre respeitada e dignificada como soberana do lar domestico, não para justiça social, sem expor incertezas, e dignas encorajam a conservação da ordem, a manutenção da paz na família, base de toda a sociedade. Convicto de seu bom direito, os Autores, os queixos, resignada e confiadamente aguardam a punição legal das injurias, que lhe foram feitas, por ser de lei, o acto de soberana

Justiça.

O procurador constituído nos autos,
São José de Nijibú, 16 de Março de 1893.

Thomaz Landim.

Beneficio que me ha concedido
 Sr. Juan de Mijangila en su casa
 Cortado, hijo de Juan y de
 Sr. Juan de Mijangila y de Barbara Tho-
 mas Lavandera, me fizo un
 favor en allegarme a esto: Don
 Sr. Juan de Mijangila 16 de
 Mayo de 1893.

A recibidos
 Manuel Ant. Linares de Barrera

Defesa.

Mentíssimo Julgador.

Em virtude do dever q' contrahimos, vamos estabelecer e caracterisar o facto pelo qual foi chamado a juizo o meu Sr. Fran.^{co} da Luz.

Encarada por todas as faces, é completamente improcedente a petição de quiza de fl.^{ta}, e o quiza ~~com~~ de accab.

Não é preciso grande esforço, para se comprehender isto; vamos demonstrar e provar.

— Art. 408 do Código Penal dispõe o seguinte: 22

Em todos os termos da accção intentada por quiza será ouvido o ministerio publico: e se nos da q' o for por denuncia, ou ex officio, não será intervir a parte offendida para auxiliá-la. 22

Desta arte não consta que a justa e razoavel disposicao do citado artigo fosse cumprida.

Em vista, pois, desta circumstancia da maior ignorancia, não pode deixar de se considerar nullo de pleno direito este processo, q', seja dito de passagem, participe dos vicios de sua origem.

— Art. 79 do Cod. de Proc. exige que a petição de quiza, além de outras condicoes, relate os signaes caracteristicos do quarelado; — esta doutrina é sustentada pelo Doutor Pimenta Bueno nos seus apontamentos sobre o processo criminal.

O queixoso na sua petição inicial defl.^o não demonstrou, como lhe cumpria, os signos característicos do queilado, o qual, sendo natural do Estado da Paraíba do Norte, actualmente reside neste, onde é completamente desconhecido; e ante a qualificação defl.^o mostra a naturalidade do queilado.

Por tanto, a falta que se nota, commetida a pelo queixoso, traz com siço uma nullitas manifesta.

— As explicações exigidas pelo art.^o 240 do C. od. do Proc. é o acto mais solenne e importante do processo de injurias verbales; d'ellas e d'ellas pode vir a condemnacao ou justificação do q se diz injuriante.

Pois bem; o queilado em vista de sua menor idade, só podia e devia comparecer no juizo, para o acto alludido, acompanhado de Curadores, para defendilos e manter o seu direito, a tormento ameaçado.

O queilado, ainda infante, na primeira quadra da vida, analfabeto e sob paissa de um processo, deu as explicações q n'aquelle acto lhe foram pedidas, e habilit advogado, sem computurdelas e sem saber o alcance e valor dellas.

É uma circumstancia de grande peso, e será q sem duvida apreciada pelo Illustrado Julgador.

— Outra circumstancia de grande valor.

Pelo artigo 72 da lei de 3 de Dezembro de 1841, a queixa pode ser feita por procurador, precedendo licença do juiz — quando o autor

tive impedimento q' o prive de comparecer —

Não se deu a hypothese da li citada, q' q' o queixoso, durante todo o curso deste processo, tem effectivamente residido no auditorio, assistindo a todos os actos d'elle, inclusive o interrogatório das testemunhas, óra interrogando os depoimentos, óra batendo na vara ^{de} sobre a mesa de audiência!...

Provamos este facto, appellando para o referido testemunho do Pignus e circumspueto Juiz preparador.

— Outra circumstancia de grande peso.

O nobre advogado admo, depois de ler a petição de queixa de fl.^o, passava a arguir as testemunhas da accusação redigindo os depoimentos; ainda, em materia criminal, não tinha nos visto procedendo igual!

A Revista do Sup. Tribunal n.^o 1274 de 13 de Novembro de 1846, annullou um julgamento pela razão de terem sido arguidas as testemunhas do sumario pelo promotor da parte queixosa.

— O nobre advogado admo, fez uma perfida contradicção com as testemunhas da accusação, de sorte que, em vez de um processo summarissimo, como é o de injurias verbales, abrimos uma antiga devaga de Janeiro!...

A testemunha Vicente Purdi, cujo nome está mencionado na queixa, não foi arguida, q' q' o ^{mo} advogado a dispensou deste dever, declarando no termo de audiência de 8 de Fevereiro a fl. que a ^{mo} testemunha não podia.

de por - por q' era perante de um das par-
tes!! - *Resum teneatis...*

Para haver, e dar-se desistencia de compran-
cimento ou qualq'ue testemunha, e' preciso que
a parte interessada requiera, justifi eando
o pedido, e qual, sendo attendido pelo juiz do
summario, e' a publicaç'o junto aos respectivos
autos, para lavrar-se o competente termo de
desistencia, e estas h'aver citaç'ões p' outras
testemunhas, se assim o requer a parte, es-
tes actos não se praticarão neste processo, e al-
gumas testemunhas offerecidas pelo nobre adve-
gado adverso viciando' o juizo e expozeram a ser
se expor' mandado, como f'azem e se vai-
ficou destes autos.

Admira, porém, q' houvessem todas estas evo-
luções dirigidas pelo nobre patrono adverso, sen-
tir ille poderes para o fazer!

A procura e' bastante dos autos, não dá fu-
ros ao nobre patrono adverso para requerer
desistencia das testemunhas offerecidas na quisi-
ça, ou dar outras etc. -

Para exen esta attendiç'ão, e' indispensavel
poderes expressos, e desde q' não os ha, o pro-
curador excede do mandato, e tudo quanto
praticar neste sentido, e' nullo e sem valor
algun em direito: - *Rev. e J. notas 155 - 288*

O juramento d' testemunha e' um acto
indispensavel, que autentica o depoimento.
Nem a Constituição Federal, nem a Consti-
tução Estadual e nem hi alguma da Repu-
blica extingui o juramento, que o juiz sempre
deverá ás testemunhas.

A promessa creada no art.º 39 da lei nº 12 de 9 de Junho de 1892, é somente para os cargos politicos, e heza a vista o preceitudo do art.º 84 da mesma lei q' determina q' o presidente do Tribunal do Jury reciba dos 12 jurados sorteados e desempedidos, a solenne promessa de bem cumprir os seus deveres — sem prejuizo do juramento para aquelles a cujas enuncas não impugnar.

Consequentemente subsista em toda a sua plenitude a solemnidade do juram^{to} de testemhas chamadas de juris, e desde q' essa solemnidade não existe, com effectivo não existe neste processo, o depoimento tomado é como q' não existisse. —

— A lei diz que o interrogatorio é essencial no esclarecimento da verdade, tanto mais q' que é ponto de defesa; (art.º 98 do Cod. de Proc.); e nos autos não consta esse acto, que a lei exige.

A Relação de Porto Alegre em accordo de 4 de Agosto de 1874 annullou um julgam^{to} por falta da formalidade de que vimos de fallar.

Por tanto, a falta de interrogatorio ao querelado, é q' sem duvida uma nullidade insanavel, q' não pode passar ásupellido ao digno juiz, a quem vai ser affecto o contumacim^{to} deste processo.

O responsavel pelos erros gravissimos e nullidades radicais deste summario, é q' certo o queisoso, que em vez de fiscalisar a sua marcha, criou delongas e difficuldades a ponto de desnaturala-la.

— Os attestados de fl.º para os q. nos remetter

o illustrado patrono adverso, nada absolutamente adianta; trata-se e discute-se um facto para o qual nem humada possibilidade de tum illis. Se attestados pedessem influir no julgamento de lides, ai do Justica!... Entretanto, como o patrono adverso inventou a modo, ahi vao os inclusos attestados, em resposta aos apresentados.

— A prova testemunhal do queixoso, composta de comadres, rendeiros e seus dependentes, como devidamente esta' provado dos autos, longe de liquidar o ponto principal de sua queixa, cada um complicou-o mais; resolver a queixa pela queixa; isto e', todas as testemunhas do accusado accondemente declarao que a consorte do queixoso, usando de palavras, tomou parte activa e decidida na altercacao inconveniente por ella provocada

A prova testemunhal, por um, do queixado do difl.º a fl.º, assenta em fundamentos taes solidos, que, nao ha prova possivel de abafalo.

O ponto principal da prova do queixado, constante de tres depoimentos, corroborado invariavelmente pelo facto principal da prova do queixoso, mostra a toda luz — que as injurias verbais relatadas na peticao do queixado difl.º, se compensaram completamente; isto e', — que a esposa do queixoso e o queixado, que foi o provocado, se injuriaram; pelo q (Art.º 322 do Codice Penal) cabe completamente este processo, q se foi instaurado com o fim

de perseguir o querelado e incomodar a sua família.

Pela prova testemunhal do querelado depl. a fl.º, onde se seguiram os tramites e meios marcados nas leis, com tanto de tres testemunhas, se contueo purfictamente o seguinte: 1.º que as injurias compensaram-se, sendo o querelado o provocado: 2.º que o querelado, mas obstante a sua tenrã idade, é bom filho, bom cidadão e m.º trabalhador: 3.º que a esposa do queiroso é má vizinha, falta de tudo e de todos e vive constantemente em altercações vultuosas e fr.

Consintamos, somente & hypothese q a prova do queiroso fosse tida e traida & boa, que importaria essa condicao, de nos presentes autos, em cada uma de suas paginas, se nota uma falta, mais ou menos grave, na irregularidade grave e nullidades radicais, todo o processado? Que importaria essa condicao, reputamos ainda, se o proprio queiroso desnatu rev. este summario, com o já demonstramos vantajosamente?

— O querelado seguro de que um espirito sobranceiro, como o do Illustissimo Julgador, não deixará influencias e consumere por historias mal contadas, e jamais provadas, só lhe resta salvar suas esperanças para a netidade e imparcialidade do Illustissimo Julgador, que saberá & sem duvida suprir com sua illust. tracão as lacunas desta difesa tracada & uma pena rude e obscura.

O querelado, representado na pessoa de seu curador, espera que seja julgado nullo e insubs.

C13V06

insubsistente todo este processo e em vista das
considerações expostas, e das expensas e termi-
nantes disposições da lei e do direito; pagas, e tanto,
as custas pelo queizoro, fazendo assim o Digno
e Illustrado Julgador a devida e costumada

Justica. —

Cida de *1893* *200* *200* *200* *200* de



Cidadão Subdelegado do Distrito de Vila Rica.
 Almoço de...
 que quiserem...
 de 1823...
 Joaquim Carr...

Antonio Francisco da Luz, morador no Santissimo deste Distrito de Nossa Jurisdicção, vem a Vossa presença pedir-vos que attesteis ao pé desta, e consintais, que as pessoas mais gradadas deste lugar attestem p^o Vosso respectable despacho aos quezitos seguintes: 1.^o Se o Supp. mora neste lugar a doze annos com sua família. 2.^o Se esta familia tanto de homens e mulheres, como femininos já agridinos, ou foram agrididos p^o alguns da vizinhança. 3.^o Se os filhos do dulto são trabalhadores e respeitadores das author.^{es} e do publico. 4.^o Se consta que os filhos, ou elle mesmo sejam malfitores da honra alleia. 5.^o Finalmente geral a sua conduta civil e moral, e de sua familia. e como não pode justificar-se sem o Vosso respectable despacho, por isso vos

P. de firm^{to}

P. Mo.

Antonio Francisco da Luz



213V6
Attesto affirmativamente
Vera Cruz 10 de Fevereiro de 1893
Josi Lucas Garcia.

Attesto affirmativamente
Vera Cruz 10 de Fevereiro de 1893.
Josi Tararús de Lyra.

Attesto affirmativamente
Vera Cruz 10 de Fevereiro de 1893
Fran.^o Eduardo da Cruz

Attesto affirmativamente
Vera Cruz 10 de Fevereiro de 1893.
Francisco Mendes de Oliveira.

Attesto no 1.^o quesito que sim; ao 2.^o quesito attento
negativamente; ao 3.^o quesito attento que sim; 4.^o quesito
attento que não; ao 5.^o finalmente que em suas con-
dutas são regulares, em quem tenho attestado go-
verno completo e satisfactorio. Boa da Picada 20 de
Fevereiro de 1893.

Josi Mendes de Moura
Referencia feita a cima
Boa da Picada 21 de Fev^o de 93
Antonio Barbosa de Lyra
Referencia au feito a cima
Boa da Picada 21 de Fevereiro 1893
Joaquim Corneio de Vasquez

a' me dita mulher.

Letra e quitas, comparecendo as partes, accom-
panhadas de seus Advogados, depois de se mandarem
das as formalidades legais, juramento as quizes
e outros, foram inquiridos os testemunhos das
accusadas, e reparadas, redaltondo das
depoimentos d'ellos, que, com offeito, em
Consequencia d'uma segunda quista de
apreciamto d'os contra, e quistas de d'ellas
opelamos injurias, constantes da futeza
de quiza, e mulher de quizoso.

Por sua parte, e a accusada apresentou 3
testemunhas, que deposeram, offorem ante
que n' certo haver elle injuriado a mu-
lher de quizoso, mas que assim futeza
coisa, depois de offendida pela mulher
de quizoso com o offeito de cachorro
e outros semelhantes. Letra offerecida
futeza por alguns testemunhas da accusa-
das, com elatas modificacoes, pendentes
ter se dado a suppeticoe de art. 322 do Cod.
Civil. Entretanto, o elleo termino
julgaron decideron como lhe parecer
seus conformes a d'ellas, e l'ellas
costumeada justicia.

O Escrivão remetta estes autos
sem perda de tempo, ao d. Juiz
e Direito da Comarca.

O Juiz e o Missibio, 18 de elleos
de 1893.

Horacio Baurio e d'ellas d'ellas

Dati.

Data.

No mesmo dia, meu amigo
 visto no larado, meu amigo Luiz
 me fez entender que este autor por
 parte de Jui de Direito me encami-
 nao a Doutor Moraes e Cauda de Fel-
 les e Silva. Do que fizeste lembrar de
 Manoel Antonio de Moraes, Es-
 crevendo assim:

Clam

Assim visto por do meu e Moraes de
 meu amigo Luiz
 Coutinho, faz este autor conclusos ao
 Jui de Direito de Camara e Doutor
 in Moraes e Fernando de Almeida. Do que
 fizeste lembrar de Manoel Antonio
 Soares de Moraes, Escrevendo assim:

Let.

Telludos e preparados, remham
 conclusos.

J. José de Alipibê 18 de Março de 1893.

Luiz Fernando

Data

No mesmo dia, meu amigo me
 fez entender, meu amigo Luiz
 me fez entender que este autor
 por parte de Jui de Direito de Camara

Comme au D^{ns} Louis Manoel Fer-
nandes Sobrinho, Com. no sup^{to} de
reitor. Do que fizeste hum. Em Mossoró,
o subm^o de Lavradio de Mossoró, Com. no
sup^{to} de Mossoró.

Quin

Comme au D^{ns} Manoel Manoel Manoel
fatos de papel em branco e
de cor amarela e verde hum sup^{to}
por hum. de quant^o se v^o

1. 7. 10. mil reis em total: doze.



Quarta

As vinte e quatro mil e quinhentos
e oitenta e cinco mil reis em total
de hum. de quant^o se v^o em
um sup^{to}. Do que por hum. de
fatos de papel em branco e
de cor amarela e verde hum sup^{to}
por hum. de quant^o se v^o

Suplicante Juan

Juan Ponce, hijo Juan Ponce
hijo Ponce de Silva, var. se. contra
Cobro a Caudales de la Ciudad 3/4
y garantias de humillacion
que devian pautarse no devian
en Juan Ponce de Quicor
Cada no. auto. Cime en que
- auto. en un no. Juan Ponce
Ponce de Silva. C. de fe.

J. Juan 24 de Mayo de 1893.
A. Escobar
Abogado de la Ciudad de Leon



Recibi a que asistia propia.
Juan de Hipolito 1844
de Mayo de 1843.
A. Escobar. D. de la Ciudad de Leon.
Abogado de la Ciudad de Leon

C. de

Esam

Assimite quatro dias de mais
de Maran demigate. Cutos nome
e seu, em nome Cutos fees ntes
auctos eavelucos os fuis e Duitos
Conecia o Doutor Luis Manuel Fer
nandes Sobrinho. Do que fees nte
Tomo em Mano e do Titulo Trai
va de Mano, Cucus o o uai

Col^o

Vistos estes autos, etc.

José Abelino Pereira da Silva,
representante legal de sua mulher,
Isabel Pereira da Silva, queixa-se
por seu procurador, de Luiz Fran
cisco da Luz, allegando ter este,
no escuracer do dia 26 de Outu
bro do anno p. passado, no lugar
"Santissimo", deste Distrito, diri
gido palavras imperiosas a di
ta sua mulher; e, considerando
o criminoso em face do art. 310
2.^o e 3.^o combinado com o art.
317^o lettras a, b e c do Cod. penal,
pote a sua condemnacao no grau
maximo do art. 311 2.^o e 3.^o do dito
Codigo. A seu requerimento,
separaram quatro testemunhas
e mais uma informante e suas
referidas, juntas os attestados de
fls. 17 e 18, e finalmente, julgando

jurando demonstrado o seu di-
reito em vista das provas exhibitas,
nem com as suas allegações fi-
ras, em que insiste no seu
pedido.

Declarando o querelado
ser menor, foi lhe dado Curador
ad litem, e este em obediencia dos di-
reitos de seu curatelo e con-
trariando as provas do queixoso,
apresenta-se com tres teste-
munchas, que foram inquiri-
das, e fundando-se no depo-
imento destas, allega a final do
procedente a queixa e pede
a sua absolvicao, querendo a-
inda os attestados de fl. 65 e 4.

O que tudo visto e exa-
minado, e

Attendendo a que todas
as testemunhas, tanto da ac-
cusação como da defesa, são
contertos em affirmar que
entre o querelado e a mulher
do queixoso houve uma alter-
cação ou troca de palavras;

Attendendo a que, não
obstante ter sido o querelado a
causa da altercação, attribuindo
o espancamento de uma sua ca-
beça ao queixoso, todavia fora a
mulher desta que primeiro di-
rigio as palavras insultuosas,

palavras insultuosas, chamando-o de cachorro e respondendo a accusação que era feita a seu marido nos termos de que fallam a 1.^a e 2.^a testemunhas da defesa;

Attendendo a que esta declaração de prescencia de palavras offensivas da parte da mulher do queixoso, feita sem discrepacia por todas as testemunhas da defesa, não é de modo positivo destruida pelas da accusação, mas antes, pelo contrario, confirmada e corroborada pela 1.^a desta, quando diz que "propospicio e querelado em palavras injuriasas contra a queixosa, em resposta a outras tambem injuriasas que por parte desta lhe foram dirigidas";

Attendendo a que o dito desta testemunha, confirmado pelas testemunhas da defesa, tem como prova toda prova juridica, principalmente por que é testemunha da accusação, de sua de occurrencia propria e é de todas a rasas habilitada a dizer a verdade por isso que do ter-veiro de sua casa attendava o querelado com a mulher do queixoso;

Attendendo, por em, a que

a que, comprehendendo a alterca-
 ção entre elles, houve troca
 de palavras e injurias reci-
 procas - 1.^a e 3.^a test. de accusa-
 ção e test. informante; 1.^a, 2.^a e
 3.^a da defesa. -

Attendendo a que nada
 prova contra a reciprocidade
 das injurias o facto de es-
 tar ausente o queixoso, uma
 vez que este, como se vê de
 sua petição inicial, figura
 apenas como representante
 legal de sua mulher, a qual
 somente, e não a elle, eram
 dirigidas as expressões inju-
 riosas do querelado, e isto -
 já em resposta a outras ex-
 pressões também injuriadas
 que ella lhe dirigia (test.
 cit.)

Attendendo, assim, a que
 na hypothese, as injurias se
 compensaram e que em
 consequencia não podiam
 querelar por injuria o que
 reciprocamente se injuria-
 ram - Cod. Penal Art. 322 -

- Julgando, como julgo,
 improcedente a queixa de
 Fl. 2, absolvo o Sr. Luiz Stan-
 cisco da Silva da accusação que
 contra elle foi intentada, e

e pague o autor as custas, em
que o condemnou.

S. José de Nepitá, 12 de Abril
de 1893.

Luiz M. Fernandes Sobrinho,

Data

Nos deu dois noventa e oito de
mil e oitenta e cinco noventa e seis, su-
ta Cidadã de São José de Nepitá, em
nos. Custas, no. quatro e setenta e sete
autos por parte de José de Almeida de
Carvalho e Doutor Luiz Manoel Fer-
nandes Sobrinho, com um e setenta e
sete e setenta e oito que fizeis e fizemos.
Eu Manoel Antonio Soares de Alen-
ar, tenente de juiz.

Y^{ma} Cidadao Juiz de Direito em exercicio na
Comarca de São José de Mipibu.

Sem embargo. S. J. de Mipibu 13 de
Abril de 1893.

Fevereiro Aves.

José Avelino Pereira da Silva, por si, e como represen-
tante de sua mulher Thabél Pereira da Silva, tendo de-
do quiza contra Luiz Francisco da Luz, por crime
de injurias, foi a'final julgada imprudente, absol-
vendo o D^o Juiz de Direito ao mesmo Rei pela fun-
damentos da sentença, de que o supplicante quer ap-
pellar para o Superior Tribunal da Relação,
como de facto appella; e por isso um requir q^o
vos digneis por vossu despacho mandar que se tom
por termo dita appellaçao, e continue sobre vista
dos autos, para arrasar com intimaçao de appella-
do, tudo nos termos do Art^o 78 § 2 da Lei de 3 de 10^{to} de 1891.
Assim o supplicante.

Pede vos deferimento.

E. P. M^o

São José de Mipibu 13 de Abril de 1893.



O Procurador com procuração nos autos
Stannard Landim.

C13V06

13.0

6 7893.

de 101 an

71

C13V06

71V